Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A69E-35AA-36EC-4550 e informe o código A69E-35AA-36EC-4550 Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI

<u> Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR</u>



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº. 5.827"

DATA: 05 de dezembro de 2022.

<u>SÚMULA:</u> Proíbe o comércio ambulante de bebidas alcoólicas durante o período de festividades alusivas ao Aniversário da Cidade de Nova Esperança, Paraná – "Expo Caminhos da Seda", conforme especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização da "Expo Caminhos da Seda", visando à maior comodidade e conforto dos participantes e colaboradores da festa;

<u>O SR. MOACIR OLIVATTI</u>, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II c/c art. 75, I, "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o comércio ambulante de bebidas alcoólicas no Centro de Eventos Antonio Edival Grespan e adjacências, num raio de 200 (duzentos) metros em seu entorno, durante os dias de realização de eventos alusivos a comemoração do Aniversário da Cidade de Nova Esperança – "Expo Caminhos da Seda" (16 e 17 de dezembro de 2022).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as barracas autorizadas pelo Poder Público e os estabelecimentos comerciais já existentes e instalados no local, e portadores do Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário para exercício da atividade.

- **Art. 2º**. O descumprimento do presente Decreto acarretará na apuração da infração e aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal).
- **Art. 3º**. Cabe ao Setor de Fiscalização e das Secretarias Municipais envolvidas na realização do evento a fiscalização do fiel cumprimento do presente Decreto.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal

